



ã? preciso exigir produtividade e qualidade dos juÃzes

Com base em um sistema informatizado, o conselho jÃ; consegue identificar os juÃzes que mais trabalham e tambÃ©m os que preferem deixar os processos acumulando sobre as mesas. E a Corregedoria do CNJ avisou: juÃzes que trabalham pouco serÃ£o investigados. A idÃ©ia em princÃpio Ã© boa, porque somente advogado tem prazo neste paÃs. Mas essa realidade nÃ£o Ã© geral, porque na JustiÃ§a do Trabalho os juÃzes trabalham muito e muito.

E a situaÃ§Ã£o agora se agravou com a vinda de mais e mais processos para a JustiÃ§a do Trabalho, como decorrÃancia da aprovaÃ§Ã£o da EC 45 que ampliou significativamente a competÃancia da JustiÃ§a do Trabalho para decidir e julgar toda relaÃ§Ã£o de trabalho e nÃ£o mais apenas as relaÃ§Ãµes de vÃnculo empregatÃcio, ou seja, dos conhecidos processos demandados pelo trabalhador contra seu empregador.

Louvamos a iniciativa do CNJ na busca do ideÃ;rio em favor dos direitos da cidadania, mas sem violentar, por outro lado, a situaÃ§Ã£o real vivenciada pelos magistrados, principalmente os do trabalho. Ã? preciso atenÃ§Ã£o Ã realidade mais global da problemÃtica. NÃ£o basta exigir-se apenas o critÃrio de produtividade, ou seja, apenas o nÃmero de decisÃes proferidas pelo juiz em um mÃs.

HÃ; que se considerar a realidade, a estrutura da vara, a quantidade de processos que existem para serem julgados, o grau de complexidade das decisÃes, mormente as relativas a acidentes do trabalho e adoecimentos ocupacionais, demandas reprimidas que agora recebem incentivo pelo sistema de gratuidade do processo laboral para o seu ajuizamento, contando agora os trabalhadores doentes e lesionados com uma gama maior de profissionais do direito, incluÃdos atÃ© mesmo por advogados que antes nÃ£o militavam na JustiÃ§a obreira (civilistas, criminalistas, administrativistas.).

E as causas dessas demandas reprimidas podem ser examinadas e atÃ© atribuÃdas Ã prÃtica das repudiadas subnotificaÃes acidentÃrias e aos vÃcios apontados Ã nÃo concessÃo dos benefÃcios previdenciÃrios de lei, conforme expostos no artigo de nossa autoria, intitulado: â??ConivÃncia repudiadaâ?. VÃcio existente no sistema Sabi nÃo permite perito do INSS conceder auxÃlio-acidente pelo NTEP. O sistema Sabi (Sistema Administrativo de BenefÃcios por Incapacidade) estÃ; viciado e nÃo permite ao perito do INSS conceder o benefÃcio auxÃlio-doenÃsa acidentÃrio (B-91) pelo NTEP â?? Nexo TÃcnico EpidemiolÃgico PrevidenciÃrio (mÃtodo para caracterizaÃ§Ã£o de doenÃsas relacionadas ao trabalho) ainda que o perito reconheÃsa o direito do segurado a tal benefÃcio.

Certo que o trabalho aumentou. Mas o Poder Executivo, atÃ© agora nÃo deu atenÃ§Ã£o Ã parte complementar, faltante: o da dotaÃ§Ã£o de recursos econÃmicos e financeiros suficientes e necessÃrios para a ampliaÃ§Ã£o e modernizaÃ§Ã£o das estruturas administrativas internas do Poder JudiciÃrio, com novos mobiliÃrios, servidores, juÃzes assistentes, permitindo-se ao magistrado do trabalho a entrega da prestaÃ§Ã£o estatal de mÃrito.

Diante da exigÃancia de mera produtividade, sem preocupaÃ§Ã£o com o julgamento do mÃrito, assegurando efetividade Ã legislaÃ§Ã£o protetora laboral em favor da dignidade do trabalhador, muitos



juizes, para dar conta da produtividade que lhes esta sendo cobrada, acabam por adotar soluções contra os direitos da cidadania, ou seja, extinguem processos sem julgamento de mérito, aplicam prescrição de ofício, atribuem o ônus da prova ao trabalhador hipossuficiente, o que acaba a premiar o mau empregador que inadimpliu suas obrigações do contrato, beneficiando-se da própria torpeza.

Todos somos sabedores de que o volume de trabalho aumentou exageradamente na Justiça do Trabalho, mas a estrutura física, funcional, continua a mesma. Os juizes defendem em seus julgados ser dever do empregador assegurar meio ambiente laboral equilibrado, não permitindo que seus trabalhadores se acidentem e ou adoeçam. Todavia, vivem na contramão, sem que o mesmo direito também lhes seja assegurado.

Muitos juizes estão adoecendo em serviço pelo acúmulo exagerado de processos distribuídos a cada vara, sendo obrigados a dar cobro do aumento desses serviços, não contando com número adequado de funcionários e nem mesmo de um auxiliar que lhe digite as sentenças, o que tem provocado o estresse ocupacional e mesmo a doença que passou a ser conhecida como Ler-Dort. Assim, os juizes do trabalho que tem a missão de julgar as ações decorrentes de acidentes do trabalho, na contramão da história, sentem-se desprotegidos pelo Estado, já que expostos também a sérios riscos ocupacionais de desenvolvimento de doenças do trabalho.

Como decorrência dessa realidade já não desconhecida, conclamamos a sociedade e em especial as pessoas e entidades compromissadas com os avanços e contra o retrocesso social a nos juntarmos para unidos promovermos um movimento nacional concentrado e solidário no sentido de sensibilizar nossas autoridades e em especial o Poder Executivo para que se assegure ao Poder Judiciário Trabalhista o suficiente e necessário aporte econômico e financeiro, assegurando-se à Justiça do Trabalho dos meios e recursos para a adequação de sua estrutura administrativa e funcional, com novos espaços, mobiliários, pessoal, visando possibilitar a entrega da prestação jurisdicional em seu mérito.

Em assim fazendo, o equilíbrio restará restabelecido, permitindo-se que o magistrado cumpra seu dever legal na entrega da prestação jurisdicional estatal, de assegurar efetividade aos direitos fundamentais e laborais tutelados ao cidadão trabalhador e não a mera entrega formal de uma prestação jurisdicional precária, onde se exige do magistrado apenas produtividade e não qualidade da prestação laboral, descumprindo-se os primados do trabalho assegurados pela Carta Cidadã, em benefício da própria torpeza do mau empregador que na vigência contratual não adimpli suas obrigações do contrato, em prejuízo do trabalhador que já dispendeu suas energias consumidas e que não podem ser repostas.